APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 07/05/2024	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 08/2024 Fl. 1/3

AUTORIA: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.8, DE 18 DE ABRIL 2024

"Institui o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Nova Andradina/MS", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;
II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;
III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;
IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade Novaandradinese e brasileira.

Art.3º. O Selo Igualdade Racial poderá ser emitido pela instância competente, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º Emitido o Selo, a instância competente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º. É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de Nova Andradina;
II - em regularidade com a Receita Federal;
III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e
IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 18 de abril de 2024

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2024.05.06 12:34:40 -03'00'

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora e 2º Vice-Presidente

Justificativa

Apresento-vos o Projeto de Lei do Programa Selo Igualdade Racial, uma iniciativa crucial para impulsionar políticas de inclusão e igualdade racial no setor privado de Nova Andradina, MS. Este projeto visa: Estimular empresas a adotarem cotas raciais, promovendo igualdade de oportunidades; Contribuir para uma sociedade mais justa e pacífica, combatendo o preconceito e promovendo a harmonia social; Fomentar a reparação histórica e promover a igualdade racial; Combater o preconceito e discriminação racial, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa. O Selo Igualdade Racial poderá ser emitido pela instância competente, após análise rigorosa das políticas praticadas pelas empresas. A concessão estará sujeita ao cumprimento de requisitos legais, éticos e à ausência de condenações por práticas desumanas. Empresas certificadas serão auditadas publicamente, garantindo transparência. A divulgação das empresas certificadas será pública, reconhecendo e promovendo práticas inclusivas. A promoção da igualdade racial e a prática de políticas afirmativas são questões de relevância histórica e social, essenciais para a nossa comunidade. A diversidade é étnica e racial é parte integrante da identidade de Nova Andradina, e medidas contra o preconceito têm impactos diretos em nossa sociedade e economia. O Programa Selo Igualdade Racial busca atender às demandas urgentes da população afrodescendente, contribuindo para uma comunidade mais justa e inclusiva. Este projeto reflete o interesse local ao priorizar o bem-estar e a igualdade de oportunidades dentro de nossa cidade. Por conseguinte, a aprovação deste projeto de lei é essencial para que o município possa exercer plenamente sua competência legislativa em matéria de interesse local, garantindo a implementação de políticas públicas que reflitam as necessidades e os valores da comunidade, em conformidade com os preceitos constitucionais e os princípios democráticos.